

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 116 DE 12.08.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INSTITUI A DATA DE 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 20.08.2014

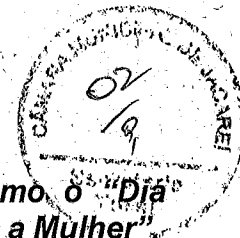
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 8	Prazo das Comissões: 10.09.2014

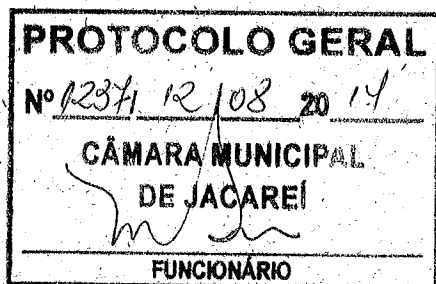


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Institui a data de 25 de novembro como o "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher"



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher", a ser celebrado anualmente em 25 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2014.



ROSE GASPAR

Vereadora - PT

1ª Secretária

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



Projeto de Lei - Institui a data de 25 de novembro como o "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher". – Folha 2

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 1º da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1993, "a expressão 'violência contra a mulher' significa qualquer ato de violência fundado na distinção de gênero que resulte ou seja capaz de resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, quer em público, quer na vida privada".

As diversas formas de violência que afetam milhões de mulheres em todo o mundo, impedindo-as de participar plenamente da vida social e violando os direitos humanos mais fundamentais, se manifestam em todos os estratos socioeconômicos, educacionais e culturais.

O Anuário das mulheres brasileiras elaborado em 2011 abordou, dentre outros temas, a violência contra a mulher (ver DIEESE, Anuário das mulheres brasileiras, São Paulo, 2011, pp. 277-278, Tabela 151). Das mulheres brasileiras entrevistadas, 21,64% disseram ter sofrido violência física em 2009. Segundo os relatos, 43,1% dos casos de agressão física ocorreram na residência da própria vítima; 36,8%, em vias públicas; 6,9%, em estabelecimentos de ensino; 6,2%, na residência de um terceiro; 3,8%, em estabelecimentos comerciais; 1,2%, em transportes coletivos; 0,3%, em ginásios ou estádios esportivos; e 1,8%, em outros locais. Os dados do Anuário de 2011 relativos ao Sudeste, que compreende o Estado de São Paulo, são ainda mais preocupantes. Das entrevistadas dessa região, 43,7% afirmaram ter sido fisicamente agredidas em 2009: de acordo com os relatos, 40,6% dos casos de violência física ocorreram na residência da própria vítima; 37,1%, em vias públicas; 8,5%, em estabelecimentos de ensino; 6%, na



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Institui a data de 25 de novembro como o "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher". – Folha 3

residência de um terceiro; 4%, em estabelecimentos comerciais; 1,4%, em transportes coletivos; 0,3%, em ginásios ou estádios esportivos; e 2,1%, em outros locais.

Como se vê, a violência contra a mulher ainda se encontra em patamares inaceitáveis no Brasil e a realidade do Sudeste, região em que se situa o Estado de São Paulo, não é diversa da nacional. É nesse contexto que propomos, como forma de luta para assegurar às mulheres os direitos humanos mais fundamentais, a instituição de um Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser celebrado, anualmente, na mesma data que a Resolução 54/134 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 17 de dezembro de 1999, que designou a data de **25 de novembro** como **Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher**.

Pelas razões expostas, pedimos aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa a aprovação do presente projeto de lei, pelo que antecipadamente agradecemos.

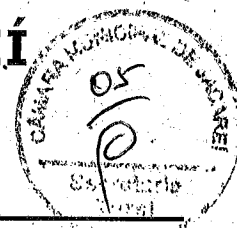
Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2014.


ROSE GASPAR

Vereadora – PT

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Processo: nº 116 de 12 de agosto de 2014.

Assunto: Projeto de Lei – Institui a data de 25 de novembro como o Dia Municipal de Combate à Violência contra a mulher.

Autoria: Vereadora Rose Gaspar

PARECER Nº 241 – METL – CJL – 08-2014

A Nobre Vereadora **Rose Gaspar, do PT** encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui e inclui no calendário oficial de Jacareí o "**Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher**", a ser comemorando anualmente no dia 25 de novembro.

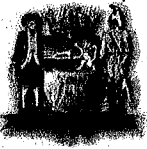
A proposição foi remetida a esta Assessoria Jurídica pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica e acompanhando o Projeto de Lei em tela, justificativa com os argumentos atinentes a tese defendida pela Nobre Vereadora sobre o contexto que dá sustentação ao Projeto.

O Projeto em questão visa, segundo a autora da proposição, "como forma de luta para assegurar às mulheres os direitos humanos mais fundamentais (...) a ser celebrado, anualmente, na mesma data que a Resolução 54/134 da Assembleia Geral das nações Unidas, de 17 de dezembro de 1999, que designou a data de 25 de novembro como **Dia Internacional para Eliminação da Violência contra a Mulher**".

A proposição está em conformidade com as disposições contidas no artigo **30, I, da Constituição Federal de 1988**¹, assunto cuja reflexão atinge o interesse local, e

¹ **Art. 30. Compete aos Municípios:**

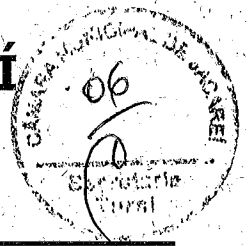
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

CONSULTORIA JURÍDICA



não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal de 1988) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal de 1988).

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior², entende-se, "não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato."

Na expressão "assuntos de interesse local", apesar da generalidade que pode advir deste termo, verifica-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, onde se aplica à criação de datas comemorativas, e eventos locais, em que não hajam implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46³, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está em condições de **regular tramitação**, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, em seu artigo 31, esclarece que "As Comissões Permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião, quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito".

Assim, o Projeto de Resolução, ora analisado, deverá ser encaminhado às Comissões de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** (artigo 32, VIII, do Regimento Interno).

² Junior, Dirley da Cunha (In, *Curso de Direito Constitucional*, 7ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2013).

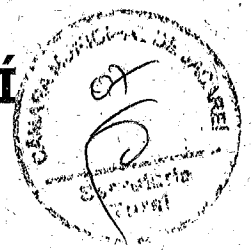
³ **Art. 46** – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

CONSULTORIA JURÍDICA



O Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, em seu artigo 119, esclarece que "Votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa".

Considerando a hipótese do Projeto de Lei receber parecer favorável das comissões e ser encaminhado ao Plenário, que é soberano, estará sujeito a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá de voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, conforme dispõe o artigo 122, § 1º cc artigo 124, § 2º e 3º, III, todos do vigente Regimento Interno.

Pelo exposto, atendidas as disposições legais, em harmonia com os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o referido Projeto reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

Este é o parecer, com caráter **OPINATIVO e NÃO VINCULANTE**, ora emitido por esse órgão de Assessoramento Jurídico, o qual visando a regular tramitação deve ser submetido ao seu Diretor e a Presidência desta Casa para análise e deliberações necessárias.

Jacareí, 20 de agosto de 2014.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo

Dra. Fernanda Medeiros S. B. Sarte
OAB/SP 214.308
Sec. Jurídico-Legislativo da Presidência